

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO
ESTÉTICO DE VARIZES**

Santa Maria da Vitória/BA e Municípios Pactuados via Programação Pactuada e Integrada - PPI

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade requisitante	Diretoria Geral das Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde
Processo administrativo	nº 063/2026
Objeto	Serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores
Natureza	Serviço contínuo, de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra e remunerado por procedimento efetivamente executado

2. DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS e integrada à rede regionalizada e hierarquizada, de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Município de Santa Maria da Vitória/BA e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada - PPI, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços serão prestados sob demanda regulada, em unidade municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agenda previamente aprovada, autorização individual, execução por equipe habilitada, comprovação assistencial e pagamento por produção efetivamente realizada e aceita.
- 2.3. A contratação não assegurará exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, cota financeira mínima, utilização integral do valor estimado ou preferência em relação aos demais credenciados.
- 2.4. O objeto compreende todos os recursos necessários à execução integral dos procedimentos, inclusive equipe médica e de apoio, avaliação vinculada ao procedimento, equipamentos, ultrassonografia com Doppler quando integrante do procedimento ou

cl clinicamente indicada, substância esclerosante, medicamentos, materiais, insumos, adjuvantes compressivos, equipamentos de proteção e recursos de contingência.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral	Procedimento	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
2	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral	Procedimento	1.200	R\$ 300,78	R\$ 360.936,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 1.538.796,00

- 3.1. Os quantitativos são estimativos anuais e foram dimensionados para atendimento da demanda própria e referenciada, não gerando direito subjetivo à execução integral.
- 3.2. O valor global estimado é de **R\$ 1.538.796,00** (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais).
- 3.3. Os valores unitários correspondem à referência oficial adotada para os procedimentos no âmbito do SUS e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral.
- 3.4. Os valores poderão ser atualizados prospectivamente quando houver alteração oficial da referência aplicável ou definição municipal de complemento, mediante ato formal, disponibilidade orçamentária e aplicação uniforme a todos os credenciados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público organizar, regulamentar, fiscalizar e assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Lei nº 8.080/1990 estabelece a integralidade da assistência, a regionalização, a hierarquização e a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada quando a capacidade instalada do SUS não for suficiente para garantir o atendimento adequado e oportuno.

O Município de Santa Maria da Vitória/BA exerce papel de referência assistencial na região, atendendo demanda própria e de municípios pactuados. A procura por tratamento

especializado de insuficiência venosa e varizes supera a capacidade de oferta regular da rede própria, produzindo demanda reprimida, prolongamento do sofrimento, limitação funcional, risco de progressão clínica e necessidade de deslocamento para outros centros.

O tratamento esclerosante não estético de varizes é procedimento ambulatorial que pode ampliar a resolutividade da atenção especializada, reduzir filas e deslocamentos, melhorar a qualidade de vida dos usuários e evitar agravamentos, desde que executado com indicação clínica individualizada, equipe habilitada, protocolo assistencial, recursos de segurança e acompanhamento adequado.

A contratação complementar mediante credenciamento mostra-se adequada porque permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições uniformes, preserva a impessoalidade, amplia a capacidade instalada disponível, possibilita ingresso permanente de novos prestadores e vincula o pagamento aos procedimentos efetivamente regulados, comprovados e aceitos.

O dimensionamento foi estruturado com base na demanda assistencial estimada e na programação físico-orçamentária, devendo a execução observar a disponibilidade orçamentária, a capacidade dos prestadores e a priorização clínica definida pela regulação municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução consiste na formação de rede complementar de prestadores habilitados para realização dos procedimentos unilateral e bilateral, sob demanda regulada, com preços unitários previamente definidos e distribuição objetiva das autorizações.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a regulação, o agendamento, a autorização, a distribuição da demanda, o acompanhamento assistencial, a conferência da produção, o registro nos sistemas do SUS e a fiscalização contratual.
- 5.3. Cada credenciado disponibilizará equipe, equipamentos, substâncias, medicamentos, materiais, insumos, recursos de segurança e retaguarda necessários à execução, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pelos resultados de sua atuação.
- 5.4. A solução abrangerá avaliação clínica vinculada ao procedimento, planejamento terapêutico, obtenção de consentimento, execução, monitoramento, orientação pós-procedimento, registro em prontuário, manejo inicial de intercorrências e continuidade do cuidado.
- 5.5. O controle da produção será individualizado por usuário, autorização, código SIGTAP, data, profissional executor e procedimento, vedados duplicidade, fracionamento artificial, faturamento sem execução ou cobrança ao usuário.
- 5.6. A execução será acompanhada por indicadores de acesso, produção, qualidade, segurança, regularidade documental, tempo de atendimento, cancelamentos, recusas, glosas e intercorrências.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E A PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL

- 6.1. A contratação está vinculada às ações de atenção ambulatorial especializada, à programação anual de saúde e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.
- 6.2. A execução atenderá aos usuários municipais e aos fluxos pactuados via PPI, conforme regulação, disponibilidade financeira e programação físico-orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. A contratação não substitui o dever de fortalecimento da rede própria, funcionando como mecanismo complementar para assegurar continuidade, tempestividade e integralidade do cuidado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais

- I. Pessoa jurídica com objeto social compatível com serviços médicos especializados e situação regular perante os órgãos competentes.
- II. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina e indicação formal de responsável técnico médico.
- III. Manutenção de equipe composta, no mínimo, por médico executor habilitado e profissionais de apoio compatíveis com a agenda e o protocolo assistencial.
- IV. Médico executor regularmente inscrito no CRM e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular.
- V. Capacidade operacional, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos de contingência compatíveis com a quantidade mensal declarada.
- VI. Observância das normas do SUS, sanitárias, éticas, de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos e proteção de dados.
- VII. Gratuidade integral do atendimento ao usuário do SUS, vedada cobrança direta ou indireta.

Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência.

7.2. Sustentabilidade e gerenciamento de resíduos

Segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento e destinação de resíduos de serviços de saúde conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Uso racional de materiais, medicamentos e energia, prevenção de desperdícios e preferência por insumos regularizados e com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável.

Responsabilidade da contratada pela coleta e destinação dos resíduos e materiais por ela gerados, quando não houver fluxo municipal específico formalmente disponibilizado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Local e condições de execução

- 8.1.1. Os serviços serão prestados em unidade municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias, turnos e horários previamente aprovados.
- 8.1.2. O Município disponibilizará o espaço físico e as condições expressamente assumidas na programação. A contratada fornecerá equipe, equipamentos, medicamentos, substâncias, materiais, insumos e recursos de segurança necessários à execução integral.
- 8.1.3. Antes do início, a Secretaria poderá realizar vistoria e verificação da equipe, dos registros profissionais, dos equipamentos, do protocolo assistencial, do fluxo de resíduos e do plano de contingência.
- 8.1.4. A execução terá início após emissão da primeira Ordem de Serviço, autorização de agenda ou instrumento equivalente.

8.2. Regulação, agendamento e autorização

- 8.2.1. Todo atendimento dependerá de regulação e autorização prévias da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação suficiente do usuário e do procedimento.
- 8.2.2. A contratada apresentará sua disponibilidade mensal nos prazos definidos pela regulação e deverá comunicar alterações, cancelamentos ou indisponibilidade com antecedência suficiente para evitar prejuízo aos usuários.
- 8.2.3. Procedimentos realizados sem autorização prévia não gerarão direito a pagamento, salvo situação excepcional formalmente reconhecida pela autoridade competente.
- 8.2.4. A recusa ou indisponibilidade deverá ser motivada e registrada, permitindo o redirecionamento da demanda ao próximo credenciado.

8.3. Critério de distribuição da demanda

- 8.3.1. A distribuição será objetiva, impessoal, auditável e compatível com a capacidade mensal declarada pelos credenciados.
- 8.3.2. Será utilizado rodízio sequencial e distribuição equitativa, organizado por item e por ciclos mensais de programação.
- 8.3.3. A ordem inicial será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados no primeiro ciclo, com registro em ata.
- 8.3.4. Novos credenciados serão incluídos no ciclo subsequente, considerando o saldo e a programação remanescente.
- 8.3.5. As autorizações poderão ser distribuídas em lotes de agenda, turnos ou quantitativos compatíveis com a capacidade declarada, buscando equilíbrio acumulado.
- 8.3.6. Atingida a capacidade de um credenciado, a demanda seguirá para o próximo da ordem. A capacidade declarada é limite operacional e não cota garantida.

8.3.7. A continuidade do plano terapêutico poderá justificar a manutenção do usuário com o mesmo prestador, quando tecnicamente indicada, sem afastar a necessidade de nova autorização para sessão subsequente.

8.3.8. Urgência assistencial, risco à continuidade do cuidado, falha de equipamento, indisponibilidade ou impedimento técnico poderão alterar o rodízio, mediante registro e motivação.

9. PROTOCOLO TÉCNICO-ASSISTENCIAL MÍNIMO

9.1. Os procedimentos serão executados exclusivamente por médico habilitado, integrante da equipe aprovada, observadas as competências profissionais, as regras do SIGTAP, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as normas vigentes.

9.2. A execução compreenderá avaliação clínica, confirmação da indicação, avaliação ultrassonográfica com Doppler quando integrante do procedimento ou clinicamente indicada, definição do plano terapêutico e verificação de contraindicações.

9.3. O plano terapêutico registrará, conforme o caso, técnica, substância esclerosante, concentração, volume, local de aplicação, número estimado de sessões, intervalos, cuidados e critérios para reavaliação.

9.4. Antes do procedimento será obtido Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, em linguagem clara, acessível e individualizada, com informação sobre finalidade, benefícios, alternativas, riscos, possíveis complicações, cuidados e canais de orientação.

9.5. Durante o procedimento deverão ser assegurados identificação correta do usuário, técnica asséptica, monitoramento compatível, registro dos materiais e substâncias utilizados e disponibilidade de recursos para atendimento inicial de intercorrências.

9.6. Após o procedimento, o usuário receberá orientações escritas e verbais sobre mobilização, compressão quando indicada, sinais de alerta, cuidados, retorno e acesso à retaguarda.

9.7. Sessões subsequentes dependerão de justificativa clínica registrada, reavaliação e nova autorização da regulação, vedados fracionamento artificial, duplicidade ou faturamento não correspondente à execução.

9.8. A contratada manterá fluxo de retaguarda para orientação, avaliação e atendimento de complicações, articulado com a rede municipal de urgência e emergência.

9.9. Intercorrências graves serão comunicadas imediatamente à fiscalização e registradas em prontuário e relatório específico, sem prejuízo das notificações sanitárias e profissionais cabíveis.

10. EQUIPE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

10.1. Equipe mínima

- I. Responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM.
- II. Médico executor com CRM ativo e RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular.
- III. Profissional de apoio em número compatível com o volume de atendimentos, habilitado quando a atividade exigir registro em conselho profissional.

IV. Preposto administrativo para interlocução com a regulação, a gestão e a fiscalização.

10.2. Equipamentos e recursos mínimos

- I. Aparelho de ultrassonografia com Doppler compatível com a técnica adotada, quando aplicável.
 - II. Oxímetro de pulso, fonte de oxigênio, máscara, ventilador manual autoinflável e materiais para acesso venoso.
 - III. Desfibrilador compatível com a classificação de risco do ambiente e recursos para atendimento inicial de intercorrências.
 - IV. Medicamentos de emergência definidos no protocolo assistencial e pelo responsável técnico.
 - V. Materiais de assepsia, punção, aplicação, curativos, compressão e descarte, regularizados e dentro do prazo de validade.
 - VI. Equipamentos de proteção individual e coletiva, recipientes para resíduos e material perfurocortante.
 - VII. Meios seguros para registro, armazenamento e transmissão dos dados assistenciais e da produção.
- 10.3.1. Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado, com manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção e registros de verificação disponíveis à fiscalização.
- 10.3.2. A substituição de equipamento essencial ou profissional deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Secretaria, salvo emergência devidamente justificada.

11. REGISTROS ASSISTENCIAIS, PRONTUÁRIO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Cada atendimento será registrado em prontuário individual, físico ou eletrônico, de forma completa, cronológica, legível, íntegra e rastreável.
- 11.2. O prontuário conterá, no mínimo: identificação do usuário; autorização; avaliação e indicação; plano terapêutico; TCLE; técnica e substância; data e horário; profissional executor; evolução; orientações; intercorrências; e documentos clínicos pertinentes.
- 11.3. Imagens clínicas e do exame somente serão produzidas quando tecnicamente necessárias, vinculadas ao prontuário, com preservação da intimidade e controle de acesso. Não será exigida geolocalização do paciente como condição ordinária de medição ou pagamento.
- 11.4. Os dados pessoais e dados sensíveis de saúde serão tratados exclusivamente para execução, regulação, faturamento, auditoria, controle e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional.
- 11.5. Notas fiscais, relatórios públicos e documentos de transparência não conterão nome, CPF, imagem ou informação clínica identificável do usuário.

- 11.6. A comprovação individual dos procedimentos será encaminhada em meio seguro e apartado, com acesso restrito aos agentes autorizados.
- 11.7. Prontuários e registros serão mantidos pelo prazo legal, observado o mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, sem prejuízo de prazo superior exigido por norma profissional ou necessidade assistencial e probatória.
- 11.8. Incidentes de segurança, perda, acesso não autorizado ou divulgação indevida serão comunicados imediatamente à Administração, com adoção das medidas de contenção, mitigação e responsabilização cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços com qualidade, segurança, humanização, urbanidade e observância das normas éticas, técnicas, sanitárias e assistenciais.
- b) Manter responsável técnico e equipe habilitada em número compatível com a agenda, substituindo profissionais somente após aprovação.
- c) Fornecer, manter, calibrar, higienizar e substituir equipamentos, bem como disponibilizar medicamentos, materiais, insumos, adjuvantes compressivos e EPI sem custo adicional.
- d) Verificar a identidade do usuário, a autorização e a compatibilidade do procedimento antes da execução.
- e) Obter e arquivar o TCLE, manter prontuários completos e fornecer orientações pós-procedimento.
- f) Disponibilizar retaguarda e comunicação para intercorrências, colaborando com a continuidade do cuidado.
- g) Apresentar agenda, relatórios, documentos de produção e nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- h) Não cobrar do usuário, não captar pacientes, não interferir na regulação e não oferecer vantagem a servidores ou terceiros.
- i) Permitir fiscalização, auditoria, inspeção de equipamentos e conferência de prontuários por agentes autorizados.
- j) Comunicar imediatamente eventos adversos graves, irregularidades, indisponibilidade, falha de equipamento ou alteração relevante.
- k) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, profissional e econômico-financeira durante a vigência.
- l) Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais de sua equipe.
- m) Cumprir a LGPD, o sigilo profissional, as normas anticorrupção e as regras de integridade aplicáveis.

- n) Garantir transição assistencial e fornecimento de informações em caso de suspensão, substituição ou encerramento da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o local de atendimento e as condições expressamente assumidas na programação.
- b) Organizar os fluxos assistenciais, regular, agendar, autorizar e distribuir a demanda segundo critérios objetivos.
- c) Fornecer as informações indispensáveis à execução e comunicar alterações de agenda e programação.
- d) Designar gestor e fiscais, acompanhar, auditar, registrar ocorrências e determinar correções.
- e) Processar os dados nos sistemas assistenciais aplicáveis, inclusive SCNES e SIA/SUS, conforme a divisão de responsabilidades.
- f) Receber, conferir, atestar ou glosar a produção com motivação e permitir o saneamento documental quando cabível.
- g) Efetuar os pagamentos devidos após liquidação regular, respeitada a ordem cronológica e as retenções tributárias.
- h) Assegurar acesso restrito aos dados clínicos e adotar medidas de proteção de dados no âmbito de suas competências.
- i) Aplicar medidas de gestão de risco, suspensão cautelar, sanções ou descredenciamento quando presentes os pressupostos legais.

14. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES

- 14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais técnico, administrativo e/ou setorial formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde auxiliará na avaliação de requisitos técnico-assistenciais, protocolos, prontuários, equipamentos, capacidade e segurança do paciente.
- 14.3. A fiscalização anotará ocorrências, determinará correções dentro de sua competência, comunicará situações relevantes e poderá realizar auditorias, inspeções, entrevistas, cruzamento de dados e amostragem de prontuários.
- 14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, ética e profissional da contratada.

14.1. Indicadores mínimos de acompanhamento

INDICADOR	FORMA DE APURAÇÃO	PARÂMETRO	TRATAMENTO
Execução da agenda	Procedimentos realizados ÷	Meta ≥ 90%,	Análise de causa e

INDICADOR	FORMA DE APURAÇÃO	PARÂMETRO	TRATAMENTO
	autorizados	ressalvadas faltas dos usuários	reprogramação
Regularidade documental	Produções sem pendência ÷ total	Meta ≥ 95%	Diligência, glosa ou correção
Recusas injustificadas	Número por ciclo	Tendência zero	Registro e apuração
Cancelamentos tardios	Número e impacto assistencial	Tendência decrescente	Plano corretivo
Intercorrências/eventos adversos	Número, gravidade e resposta	Monitoramento contínuo	Análise técnica e medidas preventivas
Glosas	Valor glosado ÷ valor apresentado	Tendência decrescente	Saneamento e responsabilização
Satisfação/queixas	Registros válidos dos usuários	Acompanhamento mensal	Correção e melhoria

15. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

- 15.1. Serão pagos exclusivamente os procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, aceitos e registrados nos sistemas aplicáveis.
- 15.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório mensal de produção, nota fiscal e documentos comprobatórios, contendo autorização, código SIGTAP, data, profissional executor e demais elementos necessários.
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após conferência quantitativa e documental; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado após validação da conformidade assistencial e do faturamento.
- 15.4. Serão glosados procedimentos sem autorização, sem comprovação, em duplicidade, executados por profissional não aprovado, incompatíveis com o código, não registrados ou realizados em desconformidade relevante.
- 15.5. A glosa será motivada e comunicada, assegurando prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecimento ou saneamento, quando possível.
- 15.6. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, será processado o pagamento da parcela incontroversa, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa e do recebimento definitivo, por ordem bancária, observada a ordem cronológica e as retenções tributárias.
- 15.8. A origem federal, estadual ou municipal dos recursos e o processamento no SIA/SUS não afastam o prazo contratual após o reconhecimento da obrigação.
- 15.9. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do pagamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 16.1. A seleção ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.945/2025.
- 16.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos, aceitem os valores e condições uniformes e comprovem capacidade compatível com os itens pretendidos.
- 16.3. Não haverá disputa de preços. A escolha para execução de cada demanda observará o sistema objetivo de distribuição previsto neste Termo de Referência.

16.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, com alterações ou consolidação e comprovação dos poderes de representação.
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.
- c) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.
- d) Declarações legais de inexistência de impedimento, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, reserva de cargos quando aplicável, integridade das informações e aceitação das condições.

16.2. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00, ou, quando algum índice for inferior, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado correspondente aos itens e à capacidade anual declarada para o contrato.

16.3. Qualificação técnica e assistencial

- a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, ambos regulares.
- b) Inscrição no CNES compatível com os serviços, quando exigível para a forma de execução e o faturamento.
- c) Licença ou alvará sanitário da unidade própria da empresa, quando houver atividade sujeita a licenciamento em suas instalações; para execução exclusivamente em unidade municipal, compromisso de observância das condições sanitárias e fluxo aprovado.
- d) Indicação do responsável técnico e dos médicos executores, com CRM ativo e RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular.
- e) Comprovação do vínculo dos profissionais por contrato social, CTPS, contrato civil, termo de compromisso ou documento equivalente, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior após aprovação.
- f) Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na execução de tratamento esclerosante não estético de varizes ou serviço de angiologia/cirurgia vascular de complexidade técnico-operacional equivalente, admitido o somatório, sem limitação quanto à época ou ao local.
- g) Relação da equipe, equipamentos e capacidade mensal, acompanhada de declaração de disponibilidade e compromisso de manutenção durante a execução.
- h) Protocolo assistencial, modelo de TCLE e plano de contingência para intercorrências, sujeitos à análise da Equipe Técnica da Saúde.

17. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO

- 17.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data nele indicada.
- 17.2. Admite-se prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade, a regularidade da execução, a manutenção da habilitação e a disponibilidade orçamentária.
- 17.3. O início da execução dependerá de Ordem de Serviço, verificação dos requisitos técnicos e aprovação da agenda.

18. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E GARANTIAS

- 18.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação do núcleo assistencial, incluindo responsabilidade médica e execução do procedimento.
- 18.2. Atividades meramente acessórias somente poderão ser executadas por terceiros com autorização prévia, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.
- 18.3. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, sem prejuízo de glosas, retenção de créditos, multas, indenizações e demais medidas legais.

19. INFRAÇÕES, SANÇÕES, SUSPENSÃO E DESCREDECIMENTO

- 19.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente: fraude na autorização, prontuário ou faturamento; execução por profissional não habilitado; cobrança ao usuário; captação indevida; violação de sigilo; recusa reiterada e injustificada; obstrução da fiscalização; e inexecução parcial ou total.
- 19.2. As infrações poderão ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 19.3. Poderão ser aplicadas multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10%; multa compensatória de até 10% sobre a parcela afetada; e multa de até 20% sobre o valor estimado do contrato em caso de inexecução total ou conduta equivalente.
- 19.4. Fraude, duplicidade, falsidade ou cobrança indevida poderão ensejar multa de até 20% sobre o valor indevidamente faturado ou recebido, além de restituição integral.
- 19.5. As sanções poderão ser cumuladas com glosa, restituição, reparação do dano, suspensão de novas autorizações, descredenciamento e comunicação aos conselhos profissionais, autoridades sanitárias e órgãos de controle.
- 19.6. A Administração poderá suspender cautelarmente novas autorizações quando houver risco assistencial, sanitário, ético, financeiro, de fraude ou de proteção de dados, enquanto perdurar a apuração.
- 19.7. O descredenciamento poderá ocorrer por perda das condições de habilitação, alteração não autorizada da equipe ou estrutura, descumprimento relevante ou reiterado, risco ao paciente, falsidade, sanção incompatível ou pedido do credenciado com antecedência mínima de 30 dias.
- 19.8. A suspensão ou o descredenciamento não prejudicará a continuidade do cuidado, devendo a contratada colaborar com a transição e fornecer as informações necessárias.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente nas ações de Média e Alta Complexidade, observadas as seguintes classificações e as que vierem a substituí-las ou complementá-las:

Poder	2 - Poder Executivo
Órgão	9 - Fundo Saúde Santa Maria da Vitória
Secretaria/Unidade	0915 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade	10.302.0004.2.057 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade

Elemento de despesa	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes	1500 e 1600, sem prejuízo de outras legalmente aplicáveis
Valor global estimado	R\$ 1.538.796,00

20.2. A emissão de cada contrato, empenho, ordem de serviço e programação mensal dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, sem garantia de execução integral do valor global estimado.

21. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR

21.1. A estimativa foi construída a partir dos códigos oficiais dos procedimentos e dos valores unitários adotados no âmbito do SUS, conforme documentação técnica e memória de cálculo do processo.

21.2. A utilização de preços previamente definidos é compatível com o credenciamento, pois assegura tratamento uniforme aos prestadores, elimina disputa de preços e permite contratação simultânea de todos os interessados aptos.

21.3. A suficiência dos valores considera que todos os custos necessários à execução integral estão incluídos e que o pagamento ocorrerá por produção efetivamente realizada.

21.4. A Secretaria deverá confirmar a vigência dos códigos, descrição, compatibilidades e valores no SIGTAP antes da formalização e sempre que houver alteração oficial.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos da contratação e a legislação vigente.

22.2. Informações ausentes ou alterações supervenientes de natureza assistencial, sanitária, orçamentária ou regulatória deverão ser formalmente instruídas e aprovadas pela autoridade competente.

22.3. A execução observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.945/2025, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.709/2018, as normas do SUS, sanitárias e profissionais aplicáveis.

22.4. A contratação somente será formalizada após a conclusão da instrução, manifestação jurídica e demonstração da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.

Santa Maria da Vitória/BA, 27 de julho de 2026.

GEISSON MARQUES DA SILVA

Diretor de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento

ANEXO TÉCNICO I - ROTEIRO MÍNIMO DO PROTOCOLO ASSISTENCIAL

1. Avaliação e elegibilidade

- a) identificação e confirmação do usuário e da autorização;
- b) anamnese, exame físico e classificação clínica;
- c) avaliação Doppler quando aplicável;
- d) indicação, contraindicações e riscos individualizados;
- e) plano terapêutico e estimativa de sessões.

2. Consentimento e preparo

- a) TCLE assinado;
- b) orientações prévias;
- c) verificação de alergias, comorbidades e uso de medicamentos;
- d) checagem de equipamentos, substância, concentração e validade.

3. Execução

- a) identificação do membro e do segmento;
- b) técnica e substância utilizadas;
- c) concentração e volume;
- d) monitoramento e medidas de assepsia;
- e) identificação do médico executor e equipe de apoio.

4. Pós-procedimento

- a) orientações de mobilização e compressão;
- b) sinais de alerta e canal de contato;
- c) data ou critério de retorno;
- d) registro de intercorrências;
- e) contrarreferência à unidade de origem quando necessária.

5. Sessão subsequente

- a) justificativa clínica;
- b) reavaliação;
- c) nova autorização;
- d) registro específico;
- e) observância dos limites do SIGTAP e vedação de duplicidade.

ANEXO TÉCNICO II - DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRODUÇÃO MENSAL

DOCUMENTO/INFORMAÇÃO	FINALIDADE	OBSERVAÇÃO
Nota fiscal	Liquidação da despesa	Sem dados clínicos identificáveis
Relatório sintético mensal	Controle de quantidade e valor	Por item e competência
Relação individual Segura	Conferência e SIA/SUS	Acesso restrito
Autorização/guia	Comprovação da regulação	Uma por procedimento/sessão
Identificação do profissional	Validação técnica	Nome, CRM e RQE
Data e código SIGTAP	Conferência da execução	Compatível com autorização
Atesto do atendimento	Comprovação do usuário	Assinatura ou registro eletrônico idôneo
Relatório de intercorrências	Segurança do paciente	Quando houver
Regularidade fiscal/trabalhista	Condição de pagamento	Consultas oficiais ou documentos válidos

Santa Maria da Vitória/BA, 27 de julho de 2026.

GEISSON MARQUES DA SILVA

Diretor de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento